

FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO



ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

▪ 1. Atividade financeira do Estado

- Finalidade do Estado
- Bem comum
- Aspectos históricos

ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

- Necessidades coletivas
- Necessidades Públicas: por decisão política o Estado elege as NP (Régis).

ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

- AFE: obter meios para satisfazer às necessidades públicas (Alberto Deodato)



ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

- Ciência das Finanças
- **Baleeiro**: conjunto dos conhecimentos ligados à obtenção e ao dispêndio de dinheiro necessário aos serviços do Estado ou de outras pessoas de direito público.

ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

- Direito financeiro:
- Régis: "é a disciplina jurídica da atividade financeira do estado".
- Ciência das Finanças / Direito Financeiro / Direito Tributário

EVOLUÇÃO HISTÓRICA

- Evolução histórica das finanças públicas
- cinco períodos : parasital, regaliano, dominical, tributário e social
- parasital => mundo antigo => extorsões, saques, pilhagens, guerras etc.
- regaliano => exploração de serviços ou direitos concedidos à terceiros (regalias à reis, príncipes etc.) => pedágios, direitos sobre portos, etc.

EVOLUÇÃO HISTÓRICA

- dominical => medieval => exploração dos bens da receita pública => indústrias, imóveis etc. (caráter excepcional dos impostos)
- tributário => coação dos cidadão, mediante cobrança de tributos.
- social => uso extrafiscal => campos econômico, social e até mesmo político

ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

- Serviços públicos (CF, 175 / art. 21, X et seq)
- Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

- Art. 21. Compete à União:
- X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;
- XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;
- XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
- a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens;

ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

- b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;
- c) a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária;
- d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;
- e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;
- f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

- Poder de polícia (CTN, 78; CF, 145, ii, 170, 174, 182, 192, 193 etc).
- Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

- Pode de polícia x poder da polícia (PC e PF).
- Intervenção no Domínio Econômico
- Livre iniciativa (CF, 170, I a IX).

ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

- Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
- EC 42: acrescentou o art. 146-A

ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

- Art. 146-A. Lei complementar poderá estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)
- O Estado fomenta e desestimula atividades.

ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

- Empresas controladas (LRF LC 101, art. 2, II): empresas públicas e SEM.
- Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como: [...]
- II - **empresa controlada**: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;
- III - **empresa estatal dependente**: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

- Exploram atividades lucrativas (vedações do CF, 173 §§ 1 e 2).
- Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.
- § 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:
- § 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

- Outras prestam serviços públicos (CEF, Metrô, Congás, ECT, Sabesp)
- STF: estendeu imunidade recíproca à ECT (RE 407.099)

ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

- RE 407099, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, Segunda Turma, julgado em 22/06/2004, DJ 06-08-2004 :

As empresas públicas prestadoras de serviço público distinguem-se das que exercem atividade econômica. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é prestadora de serviço público de prestação obrigatória e exclusiva do Estado, motivo por que está abrangida pela imunidade tributária recíproca: CF, art. 150, VI, a.

ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

- Planejamento Econômico



ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

- Planejamento econômico: impositivo para o setor público e recomendação p/ o privado.
- Intervencionismo x Planificação
- Planificação: como na ditadura
- Intervencionismo: livre iniciativa + planos nacionais e regionais p/ o desenvolvimento socioeconômico

ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

- Aspectos do neoliberalismo
- Economia – Globalização
- Consumidor – Direitos trabalhistas (normas do trabalho e da JT).
- Função social da propriedade (CF, 5, XXIII).
- Intervenção na economia – CADE
- Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência: Lei 12.529/2011

DÍVIDA PÚBLICA

- A Dívida em grandes números

Estoque da Dívida Pública Federal (R\$ bilhões) - Outubro de 2015		
Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMEI	(A)	2.504,0
Dívida Pública Federal externa - DPFE	(B)	142,4
Dívida Pública Federal - DPF	(A) + (B)	2.646,5

Prazo e Vida Média (anos) - Outubro de 2015	
Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMEI	4,64
Dívida Pública Federal externa - DPFE	7,08
Dívida Pública Federal - DPF	4,78
Dívida Pública Federal - DPF - Vida Média	6,05

Custo Médio acumulado em 12 meses (% a.a.) - Outubro de 2015	
Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMEI	13,75
Dívida Pública Federal externa - DPFE	58,71
Dívida Pública Federal - DPF	16,15

Fonte: www.tesouro.gov.br

ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

- Competência
- Concorrente (CF, 24, I, §§ 1 a 4).
- Cabe à União estabelecer normas gerais
- Competência suplementar dos Estados e DF
- Competência plena dos E e DF: a superveniência de lei federal suspende a eficácia da estadual ou distrital

ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

- CF, 24, I, §§ 1 a 4
- Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
- I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

- § 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.
- § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.
- § 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.
- § 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

CF, 165, § 9: Lei Complementar

- § 9º Cabe à lei complementar:
- I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
- II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.
- III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no § 11 do art. 166. (Incluído pela EC nº 86, de 2015)

ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

- Lei n. 4320/64
 - Normas Gerais de Direito Financeiro
 - (tanto quanto o Código Tributário Nacional, a Lei nº 4.320/64 foi recepcionada pela CF/88 com status de lei complementar)
- LC 101-2000
 - normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal

ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

- Municípios: A CF, 24 não os elenca com competência p legislar.
- Mas a doutrina (J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, Valdecir Pascoal etc.) diz que cabe com base no CF, 30, II).

ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

- Rigidez do sistema legal financeiro
- CF, Lei (Compl.) n. 4320/64, LC 101 (LRF): exigem quórum qualificado para alteração (3/5 a CF e maioria absoluta as leis complementares).

ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

- A Constituição e o Direito Financeiro:
- Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
 - I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;
 - II – orçamento;

ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

- Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:
 - II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

- Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
 - IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
 - X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
 - XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

- Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:
 - II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

- Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:
 - III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:
 - [...]
 - b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

- Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)
- § 2º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

- Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

- § 1º - São de iniciativa **privativa** do Presidente da República as leis que:
 -
 - II - disponham sobre:
 -
 - b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e **orçamentária**, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

- Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:
- I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;
- II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

- Art. 68. As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, que deverá solicitar a delegação ao Congresso Nacional.
- § 1º - Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:
 - III - planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

- Art. 84. Compete **privativamente** ao Presidente da República:
 -
 - XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- DAS FINANÇAS PÚBLICAS
- Seção I
- NORMAS GERAIS
 -
 - Art. 163 a Art. 169.

TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

